



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

**Parecer Jurídico**

**INTERESSADO:** Colenda Comissão  
Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente

**ASSUNTO:** Solicitação de audiência pública no  
processo do Projeto de Lei Complementar nº  
13/2025.

Senhor Procurador Chefe:

O Presidente desta casa de leis encaminhou requerimento de Vereador solicitando a realização de audiência pública no processo legislativo do Projeto de Lei nº 168/2025 que institui e disciplina o procedimento para o licenciamento ambiental de empreendimentos e impacto ambiental local.

Relatado.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que “cabe às Comissões, em matéria de sua competência realizar audiências públicas (artigo 34, inciso IV).

A Constituição do Estado de São Paulo instituiu, em seu artigo 180, inciso II, a participação da coletividade na elaboração de diretrizes e normas concernentes ao desenvolvimento urbano, *in verbis*:

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, programas e projetos que lhes sejam concernentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

A seu turno, o artigo 191 do mesmo diploma constitucional impõe ao Estado e aos Municípios, com a participação popular, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho:

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Da análise conjugada desses dois dispositivos constitucionais extrai-se a necessidade de participação popular na elaboração de normas urbanísticas e ambientais para projetos legislativos que efetivamente sejam relativos ao uso e ocupação do solo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo ressalva que, para que se faça necessário convocar-se a população local para manifestação a respeito do tema posto em debate, não basta que se refira a desenvolvimento urbano municipal, havendo necessidade, também, que o Projeto de Lei contenha disciplina acerca da **“natureza estruturante”** e **“potencial para causar impacto à população ou ao meio ambiente”**.<sup>1</sup>

Ainda que não seja possível afirmar que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 trata de matéria com natureza estruturante e com relevância para o meio ambiente urbano de Santa Bárbara D'Oeste, nada obsta que a comissão permanente de política urbana e meio ambiente realize audiência pública em matéria de sua competência, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da LOM, e visando ampliar o debate legislativo sobre o tem.

<sup>1</sup> ADI nº 2300573-62.2022.8.26.0000. Julgada em 25/10/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

Sendo assim, manifesto-me pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam remetidos para a Diretoria Legislativa para adoção das providências de praxe.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de agosto de 2026.

**RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE**

Procurador Legislativo

**RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA CONSOLETTI**

Procurador Chefe



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CK2ECU17BY75Y1X0> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CK2E-CU17-BY75-Y1X0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: CK2E-CU17-BY75-Y1X0